

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

EDITAL CGM 02/2023 Projeto “Selo Empresa Íntegra 2023-2024”

O Município de Governador Valadares/MG, por meio da Controladoria-Geral do Município CGM e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SMDCTI, com o apoio de todas as demais Secretarias, torna público, especialmente para as empresas que atuam no município de Governador Valadares que está promovendo o Projeto “Selo Empresa Íntegra 2023-2024”, que pretende certificar empresas que tenham instituído Programas de Integridade (ou *Compliance*), em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I – OBJETO E OBJETIVOS

Art. 1º - O projeto “Selo Empresa Íntegra 2023-2024” consiste em iniciativa de fomento à integridade empresarial, promovida pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, por meio da Controladoria-Geral do Município, com apoio da alta gestão e de todas as Secretarias, bem como de instituições parceiras, com o intuito de incentivar empresas que atuam no município a implementar, de forma voluntária, Programa de Integridade contemplando medidas de prevenção contra a corrupção e fraude, bem como para promover uma cultura organizacional de integridade, tendo por objetivos específicos:

- I. contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de integridade no ambiente corporativo, tornando-o mais íntegro, ético e transparente, sobretudo nas relações que envolvam a Administração Pública.
- II. incentivar empresas a instituírem Programas de Integridade e a adotarem boas práticas;
- III. conscientizar empresas quanto ao seu relevante papel no enfrentamento da corrupção, ao se posicionarem afirmativamente pela prevenção e pelo combate de práticas ilegais e antiéticas e em defesa de relações socialmente responsáveis;
- IV. reconhecer boas práticas de promoção da integridade e de prevenção contra a corrupção em empresas;
- V. mitigar eventuais riscos de ocorrência de fraude e corrupção nas relações entre o setor privado e o Poder Público;

§1º O ciclo de realização do Projeto Selo Empresa Íntegra será bienal e compreenderá:

- a) período de inscrições;
- b) análise de admissibilidade;
- c) avaliação dos programas de integridade das empresas admitidas;
- d) período de recursos eventualmente apresentados pelas empresas não aprovadas;
- e) divulgação da lista das empresas contempladas com o Selo Empresa Íntegra 2023-2024;
- f) entrega do Selo às empresas contempladas.

§ 2º No contexto do “Empresa Íntegra”, o termo “empresa” é adotado para designar genericamente todas as sociedades empresárias e simples (desde que personificadas), fundações, associações de entidades ou pessoas e sociedades regularmente constituídas e que tenham sede, filial ou representação no município de Governador Valadares, sendo esse o público-alvo do projeto.

§ 3º A outorga do Selo Empresa Íntegra não gera à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios em suas relações com o setor público;

CAPÍTULO II – INSCRIÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 2º - A empresa interessada em participar e concorrer ao Selo Empresa Íntegra 2023-2024 deverá

realizar inscrição durante a 5ª Semana Municipal contra a Corrupção, entre os dias 11 a 15 de dezembro de 2023, pelo e-mail controladoria@valadares.mg.gov.br, encaminhando o Formulário de inscrição preenchido, cópia do seu Programa de Integridade e os documentos a seguir indicados:

- I. comprovante de que a empresa não consta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP por penalidade aplicada em decorrência de Processo Administrativo de Responsabilização;
- II. comprovante de que a empresa não consta na Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo previsto na legislação vigente dos Ministérios do Trabalho e da Previdência;
- III. certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- V. apresentar certidões, emitidas no CNPJ da empresa inscrita, que comprovem a regularidade no âmbito municipal e federal;
- VI. comprovante de que a empresa não está respondendo a Processo Administrativo de Responsabilização ou participando de negociação para celebração de Acordo de Leniência de que trata a Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único – O formulário de inscrição mencionado no caput será disponibilizado durante a 5ª Semana Municipal contra a Corrupção;

Art. 3º - Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo previsto neste regulamento, bem como de empresas estatais de quaisquer esferas de governo, ou ainda de empresas que não tenham instituído, até a data da inscrição, seu Programa de Integridade e/ou *Compliance*;

Art. 4º- As publicações relacionadas a este projeto serão disponibilizadas em ambiente próprio intitulado Empresa Íntegra, no Portal da Controladoria-Geral do Município, no endereço <https://controladoriageral.valadares.mg.gov.br/>

CAPÍTULO III- REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 5º - Somente serão avaliadas as informações e os documentos encaminhados pelas empresas inscritas que cumprirem os requisitos previstos no art. 2º

Parágrafo único – Para fins de divulgação e permanência do nome da empresa aprovada na lista Empresa Íntegra 2023-2024, as condições exigidas para aprovação das empresas deverão ser mantidas por ocasião da divulgação do resultado da edição.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS INSCRITAS

Art. 6º - As deliberações quanto à aprovação dos Programas de Integridade das empresas inscritas no projeto serão de responsabilidade da Comissão de Avaliação Selo Empresa Íntegra, que será formada por representantes governamentais, de órgãos ou entidades representativas de empresas e instituições convidadas, dos setores público e/ou privado.

§ 1º - A Comissão de Avaliação Empresa Íntegra será nomeada por Portaria publicada pelo município durante a 5ª Semana Municipal contra a Corrupção;

§ 2º - As reuniões da Comissão de Avaliação Empresa Íntegra serão realizadas por iniciativa da CGM, que encaminhará convite aos integrantes por e-mail ou grupo de whatsapp com antecedência mínima de 5 dias, acompanhado da respectiva pauta, salvo quando necessário dirimir questões urgentes, ocasião em que as convocações poderão ocorrer com menor antecedência

§3º - Se houver conflito de interesses envolvendo algum dos membros da Comissão e alguma empresa inscrita no projeto, o fato deve ser informado à Comissão, que decidirá pela participação ou abstenção do membro da Comissão nas deliberações que envolverem a suposta situação de conflito.

Art. 7º - Os órgãos ou entidades representativos de empresas que compuserem a Comissão de Avaliação Empresa Íntegra são convidados a divulgar o projeto Selo Empresa Íntegra no seu âmbito de atuação.

Art. 8º - Compete à Comissão de Avaliação Empresa Íntegra:

- I. deliberar quanto à aprovação dos Programas de Integridade ou Compliance das empresas para compor a lista “Empresa Íntegra 2023-2024”;
- II. contribuir com a estrutura do evento de premiação das empresas aprovadas, assim compreendidos a disponibilização do espaço e divulgação, dentre outros;
- III. zelar pela observância do disposto neste Regulamento e dirimir eventuais dúvidas;
- IV. analisar as inscrições recebidas, verificando o cumprimento dos requisitos de admissibilidade;
- V. analisar a suficiência das informações e documentos referentes aos programas de integridade implementados;
- VI. selecionar exemplos de boas práticas de integridade adotadas entre as empresas integrantes da lista Empresa Íntegra 2023-2024 e dar publicidade a essas medidas.

Art. 9º - A avaliação das empresas consistirá na análise de seu Programa de Integridade ou Compliance, considerando os seguintes fatores:

- I. Comprometimento da alta direção da empresa;
- II. Instância interna (setor ou pessoa) responsável pela aplicação do Programa de Integridade;
- III. Gestão de riscos;
- IV. Código de ética, política e procedimentos de Integridade;
- V. Treinamentos e ações de comunicação acerca do Programa de Integridade;
- VI. Controles para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis e a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras;
- VII. Diligências para contratação e supervisão de terceiros;
- VIII. Canais de recebimento de reclamações e denúncias;
- IX. Monitoramento do Programa de Integridade; e
- X. Transparência e responsabilidade social.

§ 1º - Será considerada aprovada para figurar na lista “Empresa Íntegra 2023-2024” a empresa cujo Programa de Integridade obtiver aprovação pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - Durante a análise do programa de integridade, a Comissão Avaliadora verificará, a partir de informações prestadas pela empresa ou obtidas por fontes externas de pesquisa, se existem decisões judiciais ou administrativas, envolvendo a empresa, incluído eventual grupo econômico ao qual pertence, relacionadas à prática de atos previstos na legislação anticorrupção em vigor ou contrários à ética e à integridade.

§ 3º - Na hipótese de existência de fatos ou informações desabonadoras relacionadas ao disposto no § 2º

deste artigo, a empresa será notificada para prestar esclarecimentos a respeito das informações bem como quanto às medidas adotadas em relação aos fatos apurados, para que sejam avaliados os impactos das decisões na análise do programa de integridade.

§ 4º - A depender das características dos fatos atribuídos à empresa e dos esclarecimentos por ela apresentados sobre a reação de seu programa de integridade perante as eventuais irregularidades constatadas, o programa de integridade poderá não ser avaliado e, neste caso, a empresa será comunicada das razões da decisão.

Art. 10 - Após análise e avaliação dos programas de integridade, a Comissão decidirá pela aprovação ou não aprovação das empresas para integrar a lista Empresa Íntegra 2023-2024, em conformidade com os critérios deste Regulamento.

Art. 11 - Antes da divulgação da lista “Empresa Íntegra 2023-2024”, as empresas serão comunicadas do resultado.

CAPÍTULO V - POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

Art. 12 - As empresas que não contarem com a aprovação do seu Programas de Integridade ou Compliance poderão apresentar Pedido de Reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da decisão, por meio do qual a empresa deverá apontar, de forma objetiva, as razões que justificam a reconsideração da decisão, podendo juntar documentos e apresentar novas informações.

Art. 13 - O pedido de reconsideração será analisado e decidido, em 5 dias úteis, pela Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO VI - DIVULGAÇÃO DA LISTA “EMPRESA ÍNTEGRA 2023-2024”

Art. 14 - Para a divulgação e permanência do nome da empresa na lista “Empresa Íntegra 2023-2024”, caberá à Comissão Avaliadora:

- I. verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º deste Regulamento;
- II. promover diligências para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais ou quaisquer notícias desabonadoras que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre o compromisso da empresa com a ética, a integridade e o combate a atos de fraude e corrupção.

§ 1º - O não cumprimento do previsto no artigo 2º deste Regulamento, implicará a não divulgação do nome da empresa na lista “Empresa Íntegra 2023-2024”.

§ 2º - A depender do teor das informações obtidas a partir das diligências mencionadas no inciso II do caput desse artigo, a Comissão, após manifestação da empresa, poderá decidir pela não inclusão ou exclusão do nome da empresa da lista “Empresa Íntegra 2023-2024”, ainda que tenha cumprido os demais requisitos indicados neste Regulamento.

Art. 15 - As empresas aprovadas para compor a lista “Empresa Íntegra 2023-2024” deverão assinar um termo de compromisso com a ética e a integridade, a ser disponibilizado pela CGM, como forma de declarar publicamente sua disposição de atuar e contribuir para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público.

Parágrafo único. A recusa em assinar o termo de compromisso com a ética e a integridade implicará a não divulgação do nome da empresa na lista “Empresa Íntegra 2023-2024”.

Art. 16. A Comissão Avaliadora publicará, por meio de edital elaborado pela CGM, a lista “Empresa Íntegra 2023-2024” na página eletrônica da prefeitura municipal, excluindo-se a nota final das aprovadas, informações sigilosas, por definição legal e dados sensíveis indicados pela própria empresa.

Parágrafo – único - Os motivos das decisões pela eventual não aprovação ou não inclusão de empresas na lista “Empresa Íntegra 2023-2024”, bem como a nota final das aprovadas não serão publicados, por entender-se

que a classificação e o ranqueamento de empresas por notas não atende ao propósito de fomento pretendido pelo “Empresa Íntegra 2023-2024”.

CAPÍTULO VII - RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 17 - No final da edição, a Comissão Avaliadora, com o apoio da CGM, irá publicar na página eletrônica da Controladoria-Geral do Município exemplos de boas práticas de integridade adotadas pelas empresas constantes na lista “Empresa Íntegra 2023-2024”, com objetivo de:

- I - incentivar a adoção de boas práticas por outras empresas; e
- II - reconhecer, destacar e divulgar as empresas responsáveis por aquelas práticas.

§ 1º - Serão considerados como critérios para a escolha das melhores práticas a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, efetividade, inovação, criatividade, potencial de replicabilidade, benefícios sociais e a consistência da medida de integridade adotada.

§ 2º - As empresas serão previamente consultadas para fins de anuência quanto à divulgação da boa prática escolhida.

§ 3º - Não caberá impugnação quanto à escolha das melhores práticas realizada nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO VIII - QUANTO À DENOMINAÇÃO “EMPRESA ÍNTEGRA 2023-2024”

Art. 18 - Fica instituída a denominação “Empresa Íntegra 2023-2024”, com a finalidade de potencializar a divulgação das empresas que compõem a lista de empresas aprovadas para o recebimento do Selo Empresa Íntegra 2023-2024, estimulando, dessa forma, outras empresas a adotarem medidas para a criação de um ambiente de negócios mais íntegro, ético e transparente.

Parágrafo único – A denominação não confere à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios, tampouco certifica a ética, a legalidade ou idoneidade da empresa listada e dos atos por ela praticados, sendo a referida marca resultante da aprovação do Programa de Integridade da empresa.

Art. 19 - O uso da denominação “Empresa Íntegra 2023-2024” é permitido exclusivamente às empresas que tiverem recebido o Selo Empresa Íntegra 2023-2024.

§ 1º - É vedada a extensão do uso da denominação para grupo econômico ou para empresas que compõem um mesmo grupo econômico, salvo se todas as empresas do grupo tiverem sido aprovadas e incluídas na lista do Selo Empresa Íntegra 2023-2024.

§ 2º - É vedado o uso da denominação em associação com outras empresas que não tenham sido aprovadas ou avaliadas no Empresa Íntegra 2023-2024, ainda que do mesmo grupo econômico.

Art. 20 - Cabe à SECOM – Secretaria de Comunicação e Mobilização Social definir o layout da denominação Empresa Íntegra 2023-2024.

Art. 21 - As empresas que usarem a denominação “Empresa Íntegra 2023-2024” de forma indevida serão notificadas para cessação imediata da irregularidade.

§ 1º - Se a irregularidade for praticada por empresa incluída na lista de Empresa Íntegra 2023-2024 e não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, poderão ser adotadas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º - Em se tratando de empresa não incluída na lista Empresa Íntegra 2023-2024, caso a irregularidade não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, a Comissão Avaliadora poderá veicular notícia que dê amplo conhecimento sobre o uso inapropriado da denominação “Empresa Íntegra 2023-2024” por aquela empresa, além de adotar outras medidas cabíveis.

Art. 22 - Cabe à empresa que integra a lista Empresa Íntegra 2023-2024 zelar pelo bom uso da denominação a ela conferida.

CAPÍTULO IX - DIREITOS DAS EMPRESAS

Art. 23 - São direitos da empresa que se inscrever no “Empresa Íntegra”:

- I. ter o seu programa de integridade avaliado, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Regulamento; e
- II. ser consultada previamente sobre a divulgação de dados relacionados ao seu programa de integridade.

Art. 24 - São direitos da empresa que integra a lista “Empresa Íntegra 2023-2024”, além dos indicados no artigo anterior:

- I. ter seu nome divulgado na lista “Empresa Íntegra 2023-2024”; e
- II. utilizar a denominação “Empresa Íntegra 2023-2024”, na forma deste regulamento.

CAPÍTULO X - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 25 - São obrigações da empresa que se inscrever no “Empresa Íntegra 2023-2024”:

- I. garantir a veracidade e atualização de todas informações prestadas e documentos enviados durante os processos de inscrição e avaliação, incluindo dados cadastrais e informações de contato;
- II. prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- III. observar os prazos estabelecidos e garantir o envio de formulários, informações e quaisquer outros documentos solicitados durante os processos de inscrição e avaliação, zelando pela obtenção das respectivas confirmações de recebimento;
- IV. evitar envolver-se em situações que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética e a integridade.

Art. 26 - A empresa que integrar a lista “Empresa Íntegra 2023-2024” assinará o termo de compromisso com a ética e a integridade de que trata o artigo 15 desse Regulamento comprometendo-se a:

- I. investigar irregularidades de que tenha conhecimento e responsabilizar funcionários e dirigentes da empresa que tenham praticado atos antiéticos e ilegais;
- II. utilizar a denominação “Empresa Íntegra 2023-2024” em conformidade com este Regulamento;
- III. divulgar a denominação “Empresa Íntegra 2023-2024” em seus meios de comunicação e junto aos seus fornecedores, prestadores de serviço e clientes; e
- IV. participar de ações de fomento à integridade com o objetivo de contribuir para a consolidação de uma cultura de integridade nos seus respectivos setores e cadeias de valor.

CAPÍTULO XI - HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA LISTA DE EMPRESAS PRÓ-ÉTICA 2023-2024

Art. 27 - A empresa que figurar na lista “Empresa Íntegra 2023-2024” poderá ser dela excluída nas seguintes hipóteses:

- I. Inclusão em cadastros negativos, como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- II. Envolvimento em atos ilegais ou graves falhas éticas contrárias aos objetivos do projeto Empresa Íntegra;
- III. Irregularidade no uso da denominação “Empresa Íntegra 2023-2024”;
- IV. Não manutenção dos requisitos previstos nos incisos II e VI do artigo 2º desse Regulamento.

Art. 28 - A Comissão de Avaliação diligenciará no sentido de apurar quaisquer dos fatos indicados no artigo 27.

§ 1º - Durante as diligências, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos à empresa, bem como obter informações por meio da análise do processo administrativo ou judicial relacionado aos fatos em apuração.

§ 2º - A Comissão poderá, ainda, a depender da gravidade dos fatos, suspender cautelarmente o direito de a empresa usar a denominação “Empresa Íntegra 2023-2024”;

§ 3º - Se, ao final da apuração de que trata o art. 28, § 1º, a Comissão concluir pela existência de graves falhas éticas, poderá ela excluir a empresa da lista “Empresa Íntegra 2023-2024” e, conseqüentemente, declarar a perda em caráter definitivo do direito de uso da denominação “Empresa Íntegra 2023-2024”;

CAPÍTULO XII – PRÊMIOS

Art. 29 - As empresas aprovadas que tiverem seus Programas de Integridade ou Compliance aprovados pela Comissão de Avaliação receberão o “Selo Empresa Íntegra 2023-2024” e poderão usar a denominação “Empresa Íntegra 2023-2024”.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Ao realizar a inscrição, o participante e seus eventuais responsáveis estarão automaticamente se submetendo às normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 31 - Todos aqueles que participarem ou contribuirão direta ou indiretamente para a realização deste concurso não farão jus a nenhum tipo de remuneração pelos trabalhos desenvolvidos.

Art. 32 - O material de divulgação, o regulamento do concurso e o modelo de ficha de inscrição estarão disponíveis no sítio eletrônico www.valadares.mg.gov.br durante a 5ª Semana Municipal Contra a Corrupção, entre os dias 11 e 15 de dezembro de 2023.

Art. 33 - Não serão divulgados os nomes, documentos disponibilizados e demais informações das empresas inscritas que não forem aprovadas para figurar na lista “Empresa Íntegra 2023-2024”.

Art. 34 - A participação das empresas no projeto é gratuita, implicando na não cobrança de qualquer valor para inscrição, avaliação do Programa de Integridade ou para a divulgação na lista “Empresa Íntegra 2023-2024”.

Art. 35 - A inscrição no projeto importa em autorização das empresas inscritas e do seu responsável legal para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação, publicação e, enfim, publicidade e promoção relativamente ao seu nome, imagem, voz referente ao projeto, em qualquer meio, incluindo digital, por meio da internet.

Art. 36 - As informações e os documentos enviados pelas empresas durante os processos de inscrição e avaliação, assim como os relatórios resultantes da análise desses documentos, não serão divulgados a terceiros, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento e com a autorização expressa da empresa.

Art. 37 - Os casos omissos relacionados à organização do concurso serão resolvidos pela Controladoria-

Governador Valadares, 28 de setembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2.370 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

Geral do Município e aqueles relacionados à avaliação do trabalhos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Art. 38 - Esclarecimentos serão prestados pela Controladoria-Geral do Município pelo telefone 3279-7490 ou e-mail: controladoria@valadares.mg.gov.br

CAPÍTULO XIV – CRONOGRAMA

Art. 39 - O projeto Empresa Íntegra será realizado conforme o seguinte cronograma:

Período	Programação
28/10/2023	Lançamento oficial
28/10/2023	Publicação do edital no Diário Oficial contendo o regulamento do projeto
Dez/23	Período de inscrições das empresas, durante a 5ª Semana Municipal Contra a Corrupção, entre os dias 11 e 15 de dezembro/2023. Instituição da Comissão Avaliadora
Fev/mar-24	Avaliação dos Programas de Integridade das empresas, pela Comissão própria, comunicado às empresas reprovadas e fase recursal
Abr/24	Divulgação das empresas aprovadas para o recebimento do Selo Empresa Íntegra 2023-2024.
Mai/24	Entrega do Selo às empresas aprovadas.

Governador Valadares, 28 de setembro de 2023.

LUCIANO SOUTO DIAS

Controlador-Geral do Município
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.823/2018)

BEATRIZ BEATRIZ PEREIRA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SMDCTI
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.823/2018)

-Este Edital será afixado no Quadro de Publicações.